



Termo de Cooperação nº 01/2014 – CIA 0148171-28.2014.8.11.0000

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO, EXECUÇÃO E DIVULGAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO RIBEIRINHO CIDADÃO, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios (Fonte 100) ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS (Fonte 240), inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediado no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, brasileiro, portador do RG nº 0.043.876-6, inscrito no CPF/MF nº 171.855.481-87, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **COOPERANTE**, e do outro lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob n. 02.528.193/0001-83, com sede na AV. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2254, Edifício American Business Center, Térreo, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu Defensor Público-Geral Dr. **DJALMA SABO MENDES JÚNIOR**, portador do RG n. 718129 SSP-MT e do CPF n. 852.476.856-87, e doravante denominados **COOPERADOS** celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a Solução dos conflitos, com efetiva prestação jurisdicional, em tempo real, pela reunião simultânea dos responsáveis pela administração da justiça, ampliando-se os limites de resolução, ofertando-se na oportunidade e o exercício do Estado Democrático de Direito, na condição de cidadão a população da



Termo de Cooperação nº 01/2014 – CIA 0148171-28.2014.8.11.0000

cidade de Barão de Melgaço, e os ribeirinhos adjacentes, bem como os ribeirinhos do Município de Santo Antônio de Leverger.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações dos Partícipes na execução deste Termo de Cooperação:

I - DO COOPERANTE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

- I) Manter o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação Convênio, além da avaliação da execução e dos resultados.
- II) proceder a extinção do Termo de Cooperação caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário à sua aprovação.
- III) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Cooperação, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- IV) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira ao objeto deste Termo de Cooperação;
- V) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Termo de Cooperação;
- VI) designar servidor para acompanhamento- fiscal da execução do Termo.
- VII) realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
- VIII) analisar a cópia da prestação de contas recebida;
- IX) suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato ao COOPERADO e fixando-lhe o prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- X) prorrogar de “ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- XI) Disponibilizar temporariamente um veículo camionete 4x4 na época do evento a ser marcado;

II – DO COOPERADO DEFENSORIA PÚBLICA:

- I) apresentar o Plano de Trabalho e projeto básico;
- II) sanar os vícios que por ventura sejam apontados no projeto básico.
- III) executar as atividades inerentes à implantação deste Termo com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;
- IV) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- V) depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo **COOPERANTE** em conta bancária específica do Termo de Cooperação, a ser aberta em instituição financeira;
- VI) não utilizar os recursos recebidos do **COOPERANTE**, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição;



Termo de Cooperação nº 01/2014 – CIA 0148171-28.2014.8.11.0000

- VII) prestar contas dos recursos recebidos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e encaminhar cópia do empenho, liquidação e pagamento NOB, bem como cópia da Nota Fiscal à Cooperante.
- VIII) arcar, com recursos próprios ou recebidos do **COOPERANTE**, nos limites definidos no Plano de Trabalho aprovado, com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo; devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, por meio da Guia ao FUNAJURIS.
- IX) executar diretamente a integralidade do objeto, permitida a contratação de serviços de X) terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade **COOPERANTE**.
- XI) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo.
- XII) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do **COOPERANTE**, os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e do Tribunal de Contas do Estado tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Termo, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitadas, as informações pertinentes;
- XIII) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XIV) prever que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa dos serviços executados, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;
- XV) prever no edital de licitação que a responsabilidade dos materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- XVI) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo, comunicando tal fato ao Cooperante;
- XVII) restituir ao Poder Judiciário os recursos transferidos para execução do objeto pactuado quando houver desvio de finalidade ou irregularidade na execução do Termo.
- XVIII) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo Cooperante ou pelos órgãos de controle;
- XIX) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos; e



Termo de Cooperação nº 01/2014 – CIA 0148171-28.2014.8.11.0000

XX) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo, após a execução do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1.1 Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, elaborado na forma do art. 116 da lei n.8.666/93, aprovado pelo **COOPERANTE**, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho desde que não impliquem na alteração do objeto ajustado e sejam previamente autorizados pelo **COOPERANTE**

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação das parcelas aprovadas para este Termo guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será transferida a parcela relativa ao presente Termo mediante a aprovação do detalhamento dos itens a serem adquiridos, juntamente com a aprovação da adequação dos valores apresentados com os praticados no mercado local, o que deve ser feito no Projeto Básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o Partícipe licitar indicando ação, o programa, natureza da despesa, fonte, recebendo do Cooperante o destaque orçamentário do FUNAJURIS.

PARÁGRAFO QUARTO - A liberação das parcelas do Termo será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **COOPERANTE** ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo; e

III - quando for descumprida, injustificadamente pelo **COOPERADO**, cláusula ou condição do Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se o **COOPERADO** para sanear a situação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ter duração entre os dias 30/10/2014 a 29/10/2019, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO



Termo de Cooperação nº 01/2014 – CIA 0148171-28.2014.8.11.0000

6.1. Este Termo de Cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou ajuste no Plano de Trabalho, desde que não implique em alterações em seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até trinta dias antes do seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a Distribuição financeira do exercício e conforme a vigência deste Termo. Os repasses serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, à conta dos recursos alocados no orçamento do FUNAJURIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação do Plano de Trabalho e disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do ano/exercício.

Parágrafo SEGUNDO - A utilização dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do Termo deverá ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo Cooperante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo Cooperante nos exercícios subsequentes serão indicados mediante registro contábil.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. Este Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado ao PARTICIPE:

- I. utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. alterar o objeto do Termo, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- V. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **COOPERANTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- VII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **COOPERANTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem



Termo de Cooperação nº 01/2014 – CIA 0148171-28.2014.8.11.0000

promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos transferidos pelo **COOPERANTE** serão movimentados na conta Bancária a ser indicada no prazo de 30 dias da assinatura do Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Termo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste Termo de Cooperação deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos nas normas da lei n.8.666/93 e legislação pertinente, bem como deverá ser apresentada no prazo estabelecido pelo TCE/MT e estar em consonância com o exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas deverá ser apresentada ao TCE/MT, acompanhada de:

- I. relatório de cumprimento do objeto, contemplando todas as metas previstas no Plano de Trabalho;
- II. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III. a relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando houver;
- IV. relação de treinados e capacitados quando for o caso;
- V. relação dos serviços prestados; quando houver;
- VI. comprovante do recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VII. termo de compromisso por meio do qual o **COOPERADO** se obriga a manter os documentos relacionados ao Termo;
- VIII. extrato bancário;
- IX. lista de presença dos cursos ou capacitações, quando houver; e
- X. relatório de prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a prestação de contas não seja aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado De Mato Grosso e exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **COOPERANTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DEZ – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Cabe ao **COOPERANTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por meio do servidor Lusnil Egues da Cruz, matrícula n. 2489, Coordenador da Corregedoria-Geral, das ações constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, cabendo ao **COOPERADO** encaminhar ao **COOPERANTE** os seguintes documentos:

- I. relatório gerencial de cumprimento das metas físicas e de aplicação de recursos, bem como relatório eletrônico físico-financeiro das despesas realizadas.
- II. relatórios de execução físico e financeira e prestação de contas final, e relatório analítico dos produtos desenvolvidos, explicitando os resultados alcançados.



Termo de Cooperação nº 01/2014 – CIA 0148171-28.2014.8.11.0000

PARÁGRAFO SEGUNDO. A fiscalização, se necessário, consistirá em:

I. Ateste da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Termo a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, se necessário II. Verificação de realização de procedimento licitatório pelo Cooperado atendo-se á documentação no que tange: a contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vendedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto Termo com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo Cooperado de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade Cooperado, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O COOPERANTE deverá comunicar ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou improbidade administrativa.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização pelo **COOPERADO** consiste na atividade administrativa realizada de modo sintético, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA ONZE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas pelo **COOPERADO** ou, ainda, a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado pelo **COOPERADO** ou qualquer outra circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, constituem motivos para a rescisão deste Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além dos motivos elencados no caput desta Cláusula, este Termo poderá ser rescindido pelos Partícipes, observado, ainda, no que couberem, as disposições da Lei. nº. 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos Partícipes, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos proporcionalmente ao **COOPERANTE**, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO QUARTO - Sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ao Ministério Público.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de rescisão deste Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DOZE – DA CONCILIAÇÃO



Termo de Cooperação nº 01/2014 – CIA 0148171-28.2014.8.11.0000

12.1. Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Procuradoria do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente instrumento será publicado no DJE e no DOE nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUATORZE – DO MONITORAMENTO

14.1. A administração e acompanhamento deste Termo de Cooperação será de responsabilidade dos entes conveniados, conforme as cláusulas de responsabilidades acima, com a participação efetiva dos envolvidos, no Projeto “Ribeirinho Cidadão”.

CLÁUSULA QUINZE – DA EXECUÇÃO DO PROJETO

15.1. O Projeto será dividido em duas fases:

- Parte Fluvial
- Parte Terrestre

15.2. A localidade será definida pelos órgãos firmados por este Termo de Cooperação com período de 30 (trinta) dias de antecedência.

15.3. Os serviços atinentes a prestação jurisdicional, engloba principalmente a área de Direito de Família, Lei Maria da Penha, Supressão de Edital de Proclamas, Autorização de Casamento com Emancipação, Ação de Registro Tardio, Pensão Alimentícia, Investigação de Paternidade, Reconhecimento Voluntário de Paternidade; Negatória de Paternidade; Reconhecimento e Dissolução de União Estável; Ações de DPVAT, Ações Previdenciárias; Ações de Saúde com Preceitos Cominatórios de Obrigação de Fazer; Fiscalização através do Ministério Público e Defensoria Pública da prestação de serviço nas escolas, merendas escolar, estado de conservação das rodovias vicinais, de escolas, transporte escolar, etc...

15.4. Palestras Educativas e Fiscalização do Meio Ambiente em Lagoas e Rios.

15.5. Coleta de lixo depositado nos Rios e Lagoas e margens.

Relativamente a este labor, conta-se com a parceria do Exército Brasileiro ou Marinha do Brasil, que adredemente distribuirá sacos plásticos de colete seletiva de lixo, para a posteriori a embarcação, que poderá ser da própria Marinhado Brasil ou alugada de terceiros, descera os Rios fazendo a coleta dos sacos depositados nas margens de cada residência, ao longo do Rio Cuiabá e São Lourenço. O numero de soldados empregados neste labor deverá ser de 15 (quinze).

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Não logrado êxito na conciliação a que se refere a Cláusula Doze, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo , que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Comarca de Cuiabá. Firmam este Instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Cuiabá-MT, 30 de outubro de 2014.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**



TJ/MT

Fls. ____

Termo de Cooperação nº 01/2014 – CIA 0148171-28.2014.8.11.0000

administrativa, o foro da Comarca de Cuiabá. Firmam este Instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Cuiabá-MT, 30 de outubro de 2014.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Desembargador **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**
Corregedor-Geral da Justiça de Mato Grosso

Dr. **DJALMA SABO MENDES JÚNIOR**
Defensor Público-Geral de Mato Grosso

Testemunhas:

NOME: *Djalma Sabo Mendes Júnior*
RG: *0791.022-3*
CPF: *569.819.291-04*

NOME: *Marcos Pereira de Assis*
RG: *22.435.271-20*
CPF: *904934-7 SSP-MT*

Air Præira Alves
Defensor Público do Estado de Mato Grosso
Coordenador do Núcleo de Regularização Fundiária

107659.301-10